



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 218/XII/1.^a

Estabelece medidas de redução do número de alunos por turma
visando a melhoria do processo de ensino-aprendizagem

Ao contrário do que se exigiria do Governo em matéria de política educativa num momento como aquele que o país atravessa, caracterizado pela degradação das condições de vida dos portugueses, o Governo PSD/CDS aposta no enfraquecimento das capacidades do Sistema Público de Ensino, que no seguimento do caminho dos seus antecessores, prossegue uma marcha de ataque à Escola Pública, aos estudantes, aos professores, aos funcionários, aos psicólogos e a outros técnicos pedagógicos.

A agregação de escolas, a extinção de agrupamentos e a constituição de mega agrupamentos, juntamente com o aumento do número de alunos por turma e o despedimento de milhares de professores são elementos que ilustram bem a conceção que este Governo de direita tem sobre o papel da Escola Pública.

Da Escola Pública democrática exigir-se-ia o caminho exatamente inverso. Nestas circunstâncias, o Governo deveria garantir o reforço da resposta e dos meios para fazer frente às reais condições de vida das famílias e dos jovens. A opção do Governo é precisamente a oposta: empobrecer financeira e pedagogicamente as escolas, precarizar as relações laborais em contexto escolar, aglutinar agrupamentos, atacar a democracia na gestão, instrumentalizar e governamentalizar a Escola e contribuir ativamente para o aumento do número de alunos por turma, assim degradando também a qualidade do Ensino, com especiais custos para aqueles que se encontram em risco de insucesso ou abandono escolar.

“Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”, pode ler-se no artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa. No entanto, a política educativa seguida pelos sucessivos governos tem colocado em causa este direito, com base em objetivos economicistas que assentam numa estratégia de desresponsabilização do Estado e de desinvestimento humano e material na Escola Pública, estratégia essa que se traduz na sua planificada desfiguração, assim criando o espaço fértil para a progressiva privatização e “empresarialização” desse importante pilar da democracia.

A situação insustentável de sobrelotação das escolas e conseqüentemente das turmas (de desrespeito pelo número de alunos por turma mesmo quando integram alunos com necessidades educativas especiais) tem conseqüências no processo pedagógico, no insucesso e no ambiente escolar, agora profundamente agravadas pela publicação



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

do Despacho nº 5106-A/2012 que, num contexto já complexo, aumenta o número de alunos por turma no ensino básico e secundário.

De acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo, a educação pré-escolar visa “a) Estimular as capacidades de cada criança e favorecer a sua formação e o desenvolvimento equilibrado de todas as suas potencialidades”; o ensino básico visa “a) Assegurar uma formação geral comum a todos os portugueses que lhes garanta a descoberta e o desenvolvimento dos seus interesses e aptidões, capacidade de raciocínio, memória e espírito crítico, criatividade, sentido moral e sensibilidade estética, promovendo a realização individual em harmonia com os valores da solidariedade social (...) e o) Criar condições de promoção do sucesso escolar e educativo a todos os alunos”. No ensino secundário pretende-se “c) Fomentar a aquisição e aplicação de um saber cada vez mais aprofundado assente no estudo, na reflexão crítica, na observação e na experimentação”.

Tais objetivos são incompatíveis com turmas de 26 e mais alunos, onde o professor não tem condições objetivas de acompanhar próxima e atempadamente o processo de aprendizagem específico de cada um dos alunos, quer seja no ensino pré-escolar, quer seja no ensino básico ou secundário.

A escola pública de qualidade deve responder sempre aos objetivos de inclusão democrática garantindo efetivamente a igualdade de oportunidades para todos.

Também do ponto de vista humano e pedagógico, às exigências que se colocam à Escola Pública devem corresponder os meios e as condições. A capacidade de acompanhamento de cada aluno, o envolvimento com as famílias dos estudantes, por parte dos professores tem uma relação íntima com a dimensão das turmas que leciona e com o número total de estudantes que tutela. A continuação de uma política de empobrecimento dos recursos materiais e humanos da Escola coloca os professores numa posição cada vez mais frágil perante o papel que lhes cabe cumprir e representa um desgaste ainda mais acentuado no âmbito dos fatores que caracterizam o desempenho do papel docente. A tudo isso correspondem efeitos na eficácia pedagógica das escolas e na equidade e igualdade dos estudantes no acesso, fruição e frequência da Escola Pública.

Nestes termos, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do PCP, apresentam o seguinte Projeto de Lei:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Artigo 1.º
Constituição de turmas

Na constituição das turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo da escola, competindo ao órgão de direção executiva aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes da presente lei.

Artigo 2.º
Estabelecimentos de educação pré-escolar

1. Nos estabelecimentos de educação pré-escolar a relação deve ser de 19 crianças para um docente, alterando-se para 15 quando existam condições especiais, designadamente crianças com necessidades educativas especiais ou outros critérios pedagógicos julgados pertinentes, no quadro da autonomia das instituições.
2. Sem prejuízo do número anterior, deve ainda ser colocado um assistente operacional por sala de estabelecimento pré-escolar.

Artigo 3.º
Constituição de turmas no 1.º ciclo do ensino básico

As turmas do 1.º ciclo do ensino básico são constituídas por um número máximo de 19 alunos, alterando-se para 15 quando existam condições especiais, designadamente crianças com necessidades educativas especiais ou outros critérios pedagógicos julgados pertinentes, no quadro da autonomia das instituições.

Artigo 4.º
Constituição de turmas do 5.º ao 12.º anos de escolaridade

1. As turmas do 5.º ao 12.º anos de escolaridade, são constituídas por um número máximo de 22 alunos, alterando-se para 18 quando existam condições especiais, designadamente crianças com necessidades educativas especiais ou outros critérios pedagógicos julgados pertinentes, no quadro da autonomia das instituições.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

2. Do 5.º ao 12.º ano, cada docente não poderá lecionar, anualmente, mais de cinco turmas, num limite máximo de 120 alunos.

Artigo 5.º

Constituição de turmas nos cursos científico-humanísticos, nos cursos Tecnológicos e nos cursos artísticos especializados

Nos cursos científico-humanísticos, nos cursos tecnológicos e nos cursos artísticos especializados, nos domínios das artes visuais, incluindo de ensino recorrente, as turmas são constituídas por um número máximo de 22 alunos.

Artigo 6.º

Revogação

São revogadas todas as disposições legais e regulamentares que contrariem o disposto na presente lei.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente lei é aplicada no ano letivo seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 16 de Abril de 2012

Os Deputados,

MIGUEL TIAGO; RITA RATO; JOÃO OLIVEIRA; FRANCISCO LOPES; BERNARDINO SOARES; PAULO SÁ; HONÓRIO NOVO; JOÃO RAMOS; JORGE MACHADO